

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU CNPJ: 08.304.339/0001-93 Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000. Fone/fax: (0**84) 3521- 1442 / 4174 www.macau.rn.leg.br contato@macau.rn.leg.br</p>
---	---

LEI Nº 1.218 de 26 de abril de 2018

Determina o cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, destinado ao controle e eficiência do gasto público na administração municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigada a administração municipal direta, indireta, fundacional, autárquica, além das empresas de capital misto, a formular e colocar em prática uma política de eficiência nas despesas de custeio.

Artigo 2º - A obrigatoriedade prevista nesta lei visa o que dispõe o artigo 37 da constituição federal (redação dada pela Emenda constitucional n.º 19/98).

Artigo 3º - Essas ações deverão constar das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da administração municipal, no exercício seguinte à sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, que determinará, também, todos os atos necessários à sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Afonso Solino”,
Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN, 26 de abril de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros
PRESIDENTE